

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 6/2001 de 25 de Janeiro

Ao longo das últimas duas décadas as escolas recorreram a um elevado número de professores sem habilitação legal, ou apenas com habilitação suficiente, para o exercício da docência de várias disciplinas para as quais não existiam docentes devidamente habilitados. Com o rápido preenchimento dos quadros docentes que se verificou nos últimos anos estes contratados ficaram na situação de desemprego, com a agravante de, dada a tipologia dos contratos, não serem abrangidos por qualquer regime e protecção social no desemprego.

Para minorar os inconvenientes sociais resultantes de tal situação, foi estendido a estes docentes o programa PROSA, criado pela Resolução n.º 42/98, de 9 de Agosto, através de Despachos Normativos n.º 236/99, de 4 de Outubro, e n.º 108/2000, de 3 de Agosto. Apesar de já poderem beneficiar deste mecanismo de apoio, acontece que alguns desses desempregados estão a frequentar cursos superiores, existindo condições para uma rápida reintegração profissional após conclusão dos mesmos.

Assim, no âmbito das actividades ocupacionais previstas no Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto, é criada a possibilidade de, quando satisfeitas as condições estabelecidas no presente regulamento, os trabalhadores ocupados optarem por um regime específico destinado à conclusão de cursos superiores.

Considerando o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 116/82/A, de 9 de Agosto, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura:

1. Podem beneficiar do regime específico para completamento de cursos superiores previsto no presente regulamento os desempregados que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Tenham sido integrados num projecto ocupacional ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 236/99, de 14 de Outubro, ou do Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto;
 - b) Tenham prestado pelo menos seis anos de serviço docente em escolas da Região Autónoma dos Açores;
 - c) Tenham exercido funções docentes numa escola pública da Região Autónoma dos Açores durante o ano lectivo 1998/1999;
 - d) Frequentem à data de entrada em vigor do presente regulamento um curso conferente de grau numa instituição de ensino superior portuguesa;
 - e) Aceitem cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no n.º 3 do presente regulamento.
2. Os desempregados que adiram ao regime de completamento de habilitações beneficiam do regime estabelecido pelo Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto, com as seguintes modificações:
 - a) Redução, face à carga lectiva efectiva a que estejam obrigados no estabelecimento de ensino superior, de até 75% da duração semanal prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto;

